

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO BAIRRO ALFERES BENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA.

CONTRATO N°. 044/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3667/2019 EDITAL N° 0011/2020 TOMADA DE PREÇOS N°. 0011/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e Inscrito no CPF/ME sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Sílva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 01.863.053/0001-07, com sede na Rua Três, N° 95, Tabatinga, Caraguatatuba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Jefferson Santana Alves, Procurador, portador da cédula de identidade N°. 45.905.106-5, e inscrito no CPF/MF sob N°. 382.896.978-5, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

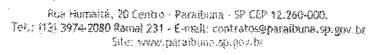
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO BAIRRO ALFERES BENTO, conforme a descrição contida nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) días, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 690 (seiscentos e noventa) dias conforme Cronograma Físico-Desembolso que segue:





Commission of the Party of the					w. wat	anna anna anna anna anna anna anna ann	and the second contract of the second contrac	manuscriptor (prima - harman	-particular Symmetry and Contact of 1991, or
GOVERN	CRONOGI IO DO ESTADO DE SÃO P	RAMA I	físico - DESI	EMBOLSO	E APLICAÇÃO	DOS RI	CURSOS		
TECHNIANA DE PLESACACIANA	DESENVOLVIMENTO REGIONA A DE CONVENOS COM MUNICI	i são paulo Madriciais		Resettivitiis co/o.					
OBSTO INFRAESTRITURALIKSANA					PRAZOFROFOSO PRAZOFROFOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSOSO				Cara sass
		Symmetry and the Company of the Comp	ner for the state of the state	ļ	F NO. 122 084 1.681	garangarangar syanjah phabat	الكلامة المتحدث والمعاصرة ويوري بربري والمرابط والمالية المتحدة		CONTRACTOR OF A STATE OF THE ST
tanking varing lightigg bland skipped account to second	en engel dannen V (1959) (1950) et a zam et e pel en en en engel an apeng V en stammiger e pen	1	II. I. I. WA		ža. ETA	<b>A</b>			organization of the second distance of the se
		- Constitution			PERCOO N	4 da			TOTAL
organ ja	<b>ENTS</b>		1427518 C. 27275 P. 1874 1874 P. 1874 1874	\$25.232 \$24.7252 \$44.7252		#4004 141.40 20 fe		- Sac	Property of the Control of the
herek kullinyan susukkuususen distributen kiristen distributen kun susukkuususen kun susukkuusen kun susukkun suutus suu	MERICANDOS CROCOS OL MESTOS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ESTAS ES	e j		e se				And the second of the second o	
	Convoctate	#5	148 512.04			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		*********	1365125
***************************************			Company of the Committee of the Committe						
CONSUS ESTADIAS			132,000,00						132.000,00
ECHSOS PROPROS			14.812,04		1 0.36			***************************************	14.512.94
OTAL			146,512.04		0.00				14651244

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de RS 146.512,04 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e doze mil e quatro centavos), de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

#### PLANIUHA ORCAMENTÁRIA

TARREA	CO3160	ELEXED	CUANT	INO	MATERIAL	4860 JU-0884	A被信息中提出。1000年3	741C# 101A:	
	<del> </del>	ANNO ES ORGENEZ						<b>65</b> 1973.73	
J. 33 . 70		Greet contraction are not soul also	4.55	1989 <sup>2</sup>	33.74.33	NSSP	6-14-1	\$.#1J3	
	******	MYNY XX						45 HR 2215	
神经外配 医多数									
75 29	\$ 01 #17	fraktisis olik 1900-in da on Propositionian utationianjais Proposition a arabitis ta Talent 1900-talent 1900-talent	167960	4,	si iles	eg cji	* <b>12</b> * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Min dist	
731,70	-4.00,6M	ALTORO CONTRACTO TORROD DE SENTE OF WHITE DE SENT	idasia.	25	85 (47)	್ಕ ಬಿಸು	4.4	&	
10.5°C 37	1:4 C. 194	A Decree Frederic	10.900	3 B	ବ୍ୟ ଜୟଣଣ	45 T.G	\$ 18 M	75.1E1.11	
GUESTAMICAS									
200	34 W 44 C	is appreciate to the property of the control of the		25	RE 2553	85 5.28 .	40a)	, <b>%} }</b> \$% \$% \$% \$%	
POT P	AR M	Control of the transfer of the	7:22	ar.	15 18 M	¥\$ .3030	* 120 12	SKING	
PANIAR NELLO DANNI DE NADADOS E BLOTOS DE CONCRETO								354134 <u>8</u>	
Finan .	ندنند	tion more usual later landa die salme tale. Die 1999er landalister is die 1997 van Tourier (lander) Lander ungeliebyw die later landaliste die Basse, waar Fogungs om unter Lythor falle bywat habet.	:67965	*	N 3.52	5 : X	7. Z. Z.	3.15.00	
\$228 355 XEVE 35								85 <b>221, 53</b> C.E.	
20.10%									
VALDATOTAL									

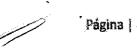
PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornece-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGINE DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados na Rua Heitor Inácio de Oliveira - Bairro Alferes Bento - Paraibuna/SP.

> Pau Hermite, 20 fembre - Parabara - PCTP 12 Jour 1981. 141.: 1121-3474-2080 Hamal 231 - F-mail: contratos/aparailliana, sp. gov. bi 李德公·2006年高級公達用銀子 程序通行程



Página | 2



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser executados sem restrição de horário desde que seja Cumprido à risca o Cronograma Físico-Desembolso e não haja perturbação à ordem pública.

PARAGRAFO QUARTO - O inicio do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de

Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior Verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARAGRAFO SEXTO - A Contratada garantira a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o Período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legals contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viageris, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, obrigando-se a apresentar sempre que solicitado comprovantes de recolhimento de taxas previdenciárias, folha de pagamento dos funcionários da respectiva competência do período em que esta for solicitada, Diário de Obras, entre outros documentos de comprovação de atendimento à legislação trabalhista sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente. independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

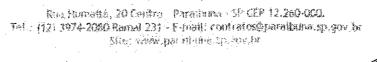
PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos servicos em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC), conforme as normas estabelecidas por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da divida pública.

- a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de
- b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) días após o recebimento definitivo do objeto contratado.
- c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovente de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.







PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bioqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra:

- b) Comprovante de pagamento das Guías de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;
- c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);
- d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alinea a);
- e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria:
- f) Diário de Obras:
- g) Planilha de Medição;
- h) Relatório fotográfico dos serviços;
- i) Cronograma de serviços realizados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula offava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir Requerimento, Oficio ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula guinta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente lícitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto lícitado.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceltação da competente nota fiscal de execução dos serviços que deverá estar acompanhada da respectiva Planilha de Medição, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo segundo da cláusula segunda e parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

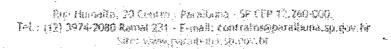
## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: D2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados / 01 - Tesouro

02.07.01 - Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.1079 -Pavimentação Rua Heitor Inácio de Oliveira I - Bairro Alferes Bento 4.4.90.51 - Obras e Instalações







#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

1 - Os previstos na cláusula décima-primeira.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV - A paratisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

 VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no \$1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para o inicio da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEJRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraíbuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das muitas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARAGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelo servidor Edson Eduardo Faria Nogueira, Engenheiro Civil e Responsável Técnico pela presente obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E TERRAPILENAGEM BRASIL LTDA

Jefferson Santana Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA Edson Eduardo Xeria Nogueira

Acompanhamento e Fiscalização

Rus Humaité, 20 Centro - Parathuna - SP CEP 12 266-000, Tel.: (17) 3974-2080 Ramal 231 - E-mait: contratoseparathuna sp. gov. hr Siter tawn parathuna sp. vov. br





TOMADA DE PREÇO N°. 11/2020

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA

CONTRATO N° .: 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 3667/2019

TOMADA DE PREÇO N°: 11/2020 DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGÊNCIA: 29/05/2022

VALOR (R\$): 146.512,04 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e doze reais e quatro centavos)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO BAIRRO

ALFERES BENTO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA

Jefferson Santaba Alves

Contratada

